

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo



Entre

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE REMO, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva concedido através do Despacho n.º 53/93, de 29 de Novembro e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288 de 11 de Dezembro, com sede social na Doca de Santo Amaro, Alcântara, 1350 -353 Lisboa, pessoa coletiva número 501545778, ora representada no presente ato pelo Senhor Luís Ahrens Teixeira, na qualidade de Presidente com poderes para o ato,

- de ora em diante, abreviadamente designada por "**FEDERAÇÃO**", "**FPR**" ou "**PRIMEIRA**";

&

CLUBE FLUVIAL VILACONDENSE associação desportiva de direito privado com sede em Av. José Régio, nº 13, Apartado 153, 4481-910 Vila do Conde, pessoa colectiva número 501129499, ora representada no presente ato pelo Senhor José António Pereira Santos, na qualidade de Presidente da Direcção da Secção de Desportos Náuticos, com poderes para o ato,

- de ora em diante, abreviadamente designado por "**CLUBE**" ou "**SEGUNDA**";

Sendo ambas as acima identificadas, em conjunto e de ora em diante, abreviadamente designadas por "**PARTES**",

Considerando Que:

§ Primeiro: A Federação é a entidade máxima da modalidade do Remo, organizando e desenvolvendo a modalidade a nível nacional de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e de qualquer instituição religiosa;

§ Segundo:

De acordo com a sua atividade social, a Federação tem por fim, entre outros, a representação, difusão, promoção, controlo, direção e regulamentação da prática da modalidade do Remo em Portugal, em todas as suas disciplinas, variantes e competições, bem como estimular a criação de novas Associações Regionais e a extensão da prática da modalidade a outras entidades, incluindo a defesa dos interesses desportivos dos seus associados junto das entidades governamentais e demais entidades públicas e privadas;

§ Terceiro:

O Clube tem por fim, entre outros, promover a modalidade de Remo no seu concelho e contribuir para o seu desenvolvimento;

§ Quarto:

As Partes pretendem celebrar um contrato-programa de desenvolvimento desportivo cujo objeto é a obtenção de apoio ou participações financeiras atribuídas pela Federação à Associação Regional, nos termos do Decreto-Lei 273/2009;

§ Quinto:

A concessão de apoios mediante a celebração do presente Contrato entre as Partes tem por objetivo o seguinte:

i) enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

ii) fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;

iii) permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;

iv) reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;

v) assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos;

É celebrado, de boa-fé e de forma livre, nos termos e para os efeitos do artigo 7.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo** (de ora em diante, abreviadamente designado por "**CONTRATO**"), do qual fazem parte integrante os Considerandos acima mencionados e que se regerá pelos termos e condições estipulados nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

As Partes acordam que constitui objecto do presente Contrato a concessão de uma comparticipação financeira pela Federação ao Clube com vista à participação nos seguintes eventos organizados na sua área geográfica:

- Torneio Primeiras Remadas (T1asR), e
- Torneio de Remo Jovem e Adaptado (TRJA);

Estes torneios integram o Projecto de Desenvolvimento do Remo Juvenil (PDRJ) da FPR, publicitado através da Circular nº 96/14, de 24 de Outubro.

Cláusula 2.ª

(Período de Execução do Programa)

1. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente Contrato encontra-se compreendido entre o dia 1 de Janeiro de 2015 e com término no dia 31 de Março de 2015.
2. Não obstante o período de execução mencionado no número anterior e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas no presente Contrato, as Partes acordam que a produção de efeitos do presente Contrato retroagirá à data de início da execução do programa e terminará no dia 31 de Março de 2015.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação Financeira)

1. A comparticipação financeira a prestar pela Federação ao Clube é no montante de 144,91€ (cento e quarenta e quatro euros e noventa e um cêntimos).
2. A comparticipação financeira a prestar pela Federação ao Clube destina-se a fomentar a participação dos atletas do Clube nos eventos referidos, de acordo com a fórmula de cálculo definida na Circular nº 96/14, de 24 de Outubro.



Cláusula 4.ª

(Disponibilização da Comparticipação Financeira)

- 1.** A Federação solicitará ao Clube a emissão da(s) respectiva(s) fatura(s), com indicação do(s) valor(es) respectivos, calculados conforme referido na Cláusula 3.ª anterior.
- 2.** A comparticipação referida será disponibilizada pela Federação ao Clube, após emissão da(s) respectiva(s) fatura(s) pelo Clube à Federação até ao final do ano civil.

Cláusula 5.ª

(Verificação da Execução)

- 1.** A Federação, no exercício dos poderes de fiscalização concedidos pelo artigo 19.º do DL 273/2009 de 1 de Outubro, será responsável pela verificação da boa execução do presente Contrato, podendo deslocar-se sem aviso prévio ao local de realização dos eventos para verificação do efectivo número de participantes do Clube.
- 2.** No seguimento do número anterior, a Federação dispõe, designadamente mas não se limitando, dos poderes de inspeção, inquirição ou de realização de uma auditoria por entidade, pessoa ou pessoas externa(s) ao Clube e/ou à FPR.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do Clube)

Constituem obrigações do Clube e dos seus representantes:

- a)** Colaborar positivamente com a Associação Regional respectiva para o bom desenrolar dos eventos, designando ainda um representante para colaborar na sua organização;
- b)** Respeitar e fazer respeitar todos os agentes envolvidos na organização, bem como outros participantes nos eventos, contribuindo para o salutar convívio entre todos os agentes;
- c)** Respeitar e fazer respeitar as decisões dos árbitros e juizes;
- d)** Contribuir para a educação cívica dos seus atletas, actuando quando necessário junto dos mesmos;
- e)** Actuar pedagogicamente, valorizando a participação em detrimento da competição, como sempre deve ser nos eventos que envolvem jovens praticantes;
- f)** Prestar todas e quaisquer informações verdadeiras acerca da execução deste Contrato, sempre que solicitadas pela Federação;
- g)** Emitir a(s) factura(s) em nome da FPR até ao final do ano civil.

Cláusula 7.ª

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)
O Clube reconhece e declara ter perfeito conhecimento, sem reservas, de que se encontra sujeito a suspensão bem como ao cancelamento das participações financeiras caso viole, por via da sua atuação, o princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo.

Cláusula 8.ª

(Disposições Finais)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), este Contrato é publicado na página eletrónica da Federação.
2. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato são submetidos a arbitragem nos termos da lei, cabendo recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 31 de Março de 2015, em dois exemplares de igual valor e destinados a cada uma das Partes.

O Presidente da
Federação Portuguesa de Remo



Federação Portuguesa de Remo
Doca de Santo Amaro 1350-353 LISBOA
PORTUGAL
Tel.: 351.21 392 9840 Fax: 351.21 392 9849
NIF.: 501 545 778

n.º O Presidente do
Clube Fluvial Vilacondense



**CLUBE FLUVIAL
VILACONDENSE**